



Processo: 4291/2022 - EMEN 54/2022

Fase Atual: Emitir Parecer da Procuradoria sobre a Emenda

Ação Realizada: Parecer Encaminhado à CCJ

Próxima Fase: Emitir Parecer da Emenda na CCJ

De: Procuradoria

Para: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROCURADORIA

Projetos de Emenda nº 53, 54, e 55, todas de 2022

Emendas ao Projeto de Lei nº 74/2022

PARECER

“EMENDAS APRESENTADAS POR VEREADOR. ALTERAM O PROJETO DE LEI Nº 74/2022 QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CESSÃO ONEROSA DO DIREITO À DENOMINAÇÃO DE ESPAÇOS E EVENTOS PÚBLICOS E A CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA PUBLICIDADE QUE ESPECIFICA.”

Encontra-se em tramitação nesta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 74/2021, pelo qual fica o





Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar procedimento licitatório, visando permitir a cessão onerosa do direito a denominação dos ginásios poliesportivos, campos de futebol e espaços públicos a concessão de uso de espaços públicos nestes equipamentos para publicidade, no âmbito deste Município.

Foram apresentadas as Emendas nº 53, 54 e 55, todas de 2022, com o intuito de alterar referido PL, as quais serão analisadas conjuntamente.

Pois bem.

Pela **Emenda nº 53/2022** objetiva-se alterar os artigos 4º e 6º.

Ao art. 4º pretende-se incluir uma parte final, direcionando para onde deverão ser aplicadas as receitas provenientes da cessão.

Já, com o art. 6º, busca-se estender o campo de proibição relacionado à publicidade, passando a ser vedado qualquer tipo de publicidade que viole os valores fundamentais da cidade e de sua identidade.

Com a **Emenda nº 54/2022** busca-se acrescentar os parágrafos §1º, §2º, e §3º ao art. 2º do Projeto de Lei, fixando, por lei, alguns critérios que deverão ser observados pelo Executivo.

Por fim, a **Emenda nº 55/2022** pretende modificar a redação do *caput* do art. 2º do PL para corrigir erro material apresentada, substituindo a expressão "o caput deste artigo" por "o artigo anterior".

Pois bem.

Analisando os Projetos de Emendas apresentados, em que pese não afastarem o vício contido no PL originário, não se encontra nenhum impedimento no ordenamento jurídico que impeça as alterações pretendidas, o que permite a regular tramitação das emendas.





Quanto à técnica legislativa, verifica-se que as Emendas atendem ao estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, estando os dispositivos bem articulados a corretamente padronizados.

Destarte, a **PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares**, após análise e apreciação dos Projetos de Emenda em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento das Emendas.

Por fim, em relação às deliberações do Plenário, bem como quanto às Comissões Permanentes em que o Projeto de Emenda deverá tramitar, deverão ser seguidas as mesmas regras do PL originário, as quais já foram indicadas no Parecer da Procuradoria que segue anexo àquela proposição principal.

Éo parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte dois.

Linhares-ES, 21 de novembro de 2022.

ULISSES COSTA DA SILVA

Procurador Juridico

Tramitado por: ULISSES COSTA DA SILVA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380032003900360032003A005400

Assinado eletronicamente por **ULISSES COSTA DA SILVA** em 21/11/2022 15:39

Checksum: **19EFA72FCA7B8FB282A2534255C7CD8EAD3F1D67AC41A7BAA42EFA77528B58EA**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380032003900360032003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

